



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 029/2020.

Linhares-ES, 23 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal na função de **Agente de Serviços Gerais**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Sabe-se que a EDUCAÇÃO é "[...] direito de todos e dever do Estado e da família [...]", como dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e a nível infraconstitucional o artigo 2º da Lei nº 9.394/96. Por essa importância, para o mundo social e jurídico a EDUCAÇÃO é considerada um serviço essencial, e, portanto, deverá ficar isento a interrupções.

Não é lícito ao Estado privar os cidadãos de serviços que estão incorporados às atividades básicas humanas, tais como saúde, educação, energia elétrica e saneamento, sob pena de estarem dando aos homens tratamento degradante ou desumano, o que fere sua dignidade, direito fundamental previsto no artigo 5º, III da Constituição Federal.

Nesse diapasão, uma das peças fundamentais para a oferta do serviço essencial da educação é o desempenho das atividades dos servidores nos cargos de Agente de Serviços Gerais. Pois, para que o convívio no ambiente escolar seja mais proveitoso e prazeroso para os alunos e funcionários de cada escola, aumentando a qualidade na oferta do serviço essencial e constitucional da educação, o ideal é manter um ambiente agradável e limpo às atividades do dia a dia.

Sem a atuação das atividades dos Agentes de Serviços Gerais nas escolas da rede municipal de ensino, não há como se falar em oferta de qualidade na prestação do serviço essencial da educação.

Assim, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de proceder a contratação dos serviços de limpeza, conservação predial, higienização e preparo de alimentação escolar para atender eventual necessidade de substituição de profissionais legalmente afastados, novas unidades da rede pública municipal de ensino que irão ser inauguradas no ano de 2021, bem como as escolas que foram municipalizadas no ano de 2019, justifica-se a presente solicitação a fim de atender as demandas das instituições da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2021.

Esclarecemos ainda que, após autorização legal, realizaremos processo seletivo simplificado para subsidiar essas contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - execução de serviços essenciais ou emergenciais ou provisórios de interesse público, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais;
- III - vacância de cargo de provimento efetivo;
- IV - atendimento às demandas das unidades escolares municipalizadas no ano de 2019, e das novas unidades escolares que irão inaugurar no ano de 2021.

Art. 3º As atribuições da função de Agente de Serviços Gerais encontram-se previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

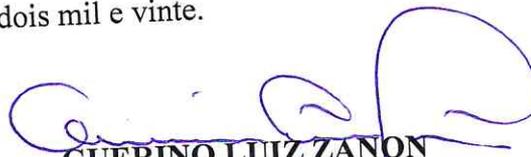
Art. 6º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 7º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado que será realizado especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 8º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO I

Função	Vagas	Escolaridade mínima	Carga Horária	Vencimento Base
Agente de Serviços Gerais	120	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.045,00


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



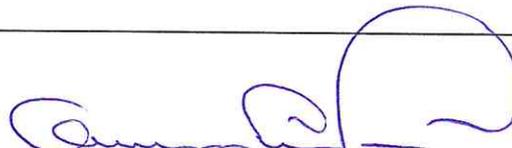
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS: Executa serviços de limpeza em geral, interna e externa, das instalações prediais das instituições da rede municipal de ensino, mantendo as condições de higiene e conservação; Realiza serviços de copa e cozinha, preparando e distribuindo refeições, seguindo orientações e procedimentos normativos de nutrição e higiene da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender às exigências de cardápios estipulados pelo nutricionista responsável; Controla e organiza estoque de produtos e gêneros alimentícios; Zela pela conservação e higiene de materiais e utensílios utilizados; Executa outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares